

RESOLUÇÃO AGE Nº 08, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado - ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no § 1º do art. 31 do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 2º, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido da alínea “i” e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (. . .)

IV - (. . .)

i) representação e defesa do Estado nas ações relativas às contribuições previdenciárias de servidores ativos e inativos da administração direta e das autarquias e fundações cuja representação judicial esteja a cargo da AGE.

Parágrafo único - O disposto na alínea “i” aplica-se ainda que a ação seja proposta contra o Estado em litisconsórcio com o IPSEMG, salvo se relativa a servidores do IPSEMG, caso em que a defesa e o acompanhamento devem ser realizados pela Procuradoria do Instituto.”

Art. 2º - A alínea “a” do inciso V, do art. 2º, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (. . .)

V - (. . .)

a) representação e defesa do Estado, em grau de recurso, nas ações judiciais envolvendo matéria tributária ou fiscal perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, após a apresentação das razões, contrarrazões, minutas ou contraminutas, quando a representação e defesa do Estado for de competência das ARE, 1ª e 2ª PDA.

(. . .)”

Art. 3º - A alínea “e”, do inciso VI, do art. 2º, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (. . .)

VI - (. . .)

(. . .)

e) representação e defesa do Estado, em 1ª instância e perante as turmas recursais dos Juizados Especiais, em todas as ações ordinárias relativas a cancelamento e sustação de protesto extrajudicial em matéria tributária.”

Art. 4º - O inciso V, do art. 8º, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (. . .)

(. . .)

V - representação e defesa do Estado, em 1ª instância e perante as turmas recursais dos Juizados Especiais, em todas as ações ordinárias relativas a cancelamento e sustação de protesto extrajudicial. ”

Art. 5º - Aplicam-se as alterações inseridas nos arts. 2º, incisos IV, V e VI e 8º, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, somente às ações ajuizadas após 7 de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Fica revogado o art. 11-A, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado